



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9016	02	<i>[Handwritten signature]</i>

DECRETO Nº 1.234/2018
DE 09/10/2018
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9/10/18

Andressa Viana Scardua Lopes



Município: 8777

DDI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/10/2018

[Handwritten signature]
PREFEITO

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/10/2018

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 10/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 16/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

1) 1st 2nd 3rd 4th 5th 6th 7th 8th 9th 10th 11th 12th 13th 14th 15th 16th 17th 18th 19th 20th 21st 22nd 23rd 24th 25th 26th 27th 28th 29th 30th 31st 32nd 33rd 34th 35th 36th 37th 38th 39th 40th 41st 42nd 43rd 44th 45th 46th 47th 48th 49th 50th 51st 52nd 53rd 54th 55th 56th 57th 58th 59th 60th 61st 62nd 63rd 64th 65th 66th 67th 68th 69th 70th 71st 72nd 73rd 74th 75th 76th 77th 78th 79th 80th 81st 82nd 83rd 84th 85th 86th 87th 88th 89th 90th 91st 92nd 93rd 94th 95th 96th 97th 98th 99th 100th 101st 102nd 103rd 104th 105th 106th 107th 108th 109th 110th 111th 112th 113th 114th 115th 116th 117th 118th 119th 120th 121st 122nd 123rd 124th 125th 126th 127th 128th 129th 130th 131st 132nd 133rd 134th 135th 136th 137th 138th 139th 140th 141st 142nd 143rd 144th 145th 146th 147th 148th 149th 150th 151st 152nd 153rd 154th 155th 156th 157th 158th 159th 160th 161st 162nd 163rd 164th 165th 166th 167th 168th 169th 170th 171st 172nd 173rd 174th 175th 176th 177th 178th 179th 180th 181st 182nd 183rd 184th 185th 186th 187th 188th 189th 190th 191st 192nd 193rd 194th 195th 196th 197th 198th 199th 200th 201st 202nd 203rd 204th 205th 206th 207th 208th 209th 210th 211st 212nd 213rd 214th 215th 216th 217th 218th 219th 220th 221st 222nd 223rd 224th 225th 226th 227th 228th 229th 230th 231st 232nd 233rd 234th 235th 236th 237th 238th 239th 240th 241st 242nd 243rd 244th 245th 246th 247th 248th 249th 250th 251st 252nd 253rd 254th 255th 256th 257th 258th 259th 260th 261st 262nd 263rd 264th 265th 266th 267th 268th 269th 270th 271st 272nd 273rd 274th 275th 276th 277th 278th 279th 280th 281st 282nd 283rd 284th 285th 286th 287th 288th 289th 290th 291st 292nd 293rd 294th 295th 296th 297th 298th 299th 300th 301st 302nd 303rd 304th 305th 306th 307th 308th 309th 310th 311st 312nd 313rd 314th 315th 316th 317th 318th 319th 320th 321st 322nd 323rd 324th 325th 326th 327th 328th 329th 330th 331st 332nd 333rd 334th 335th 336th 337th 338th 339th 340th 341st 342nd 343rd 344th 345th 346th 347th 348th 349th 350th 351st 352nd 353rd 354th 355th 356th 357th 358th 359th 360th 361st 362nd 363rd 364th 365th 366th 367th 368th 369th 370th 371st 372nd 373rd 374th 375th 376th 377th 378th 379th 380th 381st 382nd 383rd 384th 385th 386th 387th 388th 389th 390th 391st 392nd 393rd 394th 395th 396th 397th 398th 399th 400th 401st 402nd 403rd 404th 405th 406th 407th 408th 409th 410th 411st 412nd 413rd 414th 415th 416th 417th 418th 419th 420th

Fiscalização de obras

IRM 17-10-18

CAUTION

Em 17/10/18

Secretaria das Comissões

100/10:18

Signature du E.A.C.

Question 10

EM 23 / 30 / 48

Leonil
PPS

1

~~Secretaria do S.A.C.~~

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Processo: 9016/2018; Projeto de Lei: 5022/2018.

Autor: Leonil.

Inclui no Anexo 1 da Lei 9.278/2018 -
Calendário Oficial de Eventos e Datas
Comemorativas do Município de Vitória, o
Dia Municipal do Embaixador do Rei.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do vereador Leonil, visa incluir no Anexo I da Lei 9.278, o Dia do Embaixador do Rei. Embaixadores do Rei é uma organização batista cujas atividades visam o desenvolvimento físico, moral e espiritual de meninos de 9 a 17 anos, buscando conduzir seus membros a participação ativa em missões. O dia nacional do Embaixador do Rei é comemorado no dia 25 de agosto, consoante com o Calendário Nacional, foi escolhida a mesma data a nível Municipal. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º. Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia do Embaixador do Rei, a ser comemorado no dia 25 de Agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0006	04	

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução no 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

- I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;
- II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:
 - a) consulta plebiscitária e referendo popular;
 - b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
 - c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
 - d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;
 - e) licença para processar Vereador;
 - f) divisão territorial e administrativa do Município;
 - g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente projeto focará em seu aspecto formal, principalmente em relação à Constituição Federal, sem análise do mérito, já que não se encaixa em nenhum dos casos descritos no inciso II do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória.

2.1 QUANTO À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

Conforme o Art. 30 da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9036	05	

estadual no que couber, verifica-se que o referido projeto de lei atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal o artigo supracitado.

O presente projeto não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Conforme o exposto, pode-se perceber que é de competência do Município de legislar sobre a matéria. Passo a analisar a competência da Câmara de Vitória de legislar.

2.2 QUANTO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória possui sua competência de caráter remanescente, ou seja, tudo o que não lhe for proibido (competência de outros entes federados ou privativa do Prefeito Municipal), lhe é permitido legislar.

No tópico anterior, já foi discorrido sobre o projeto de lei ser de competência do Município, por se tratar de um projeto que implica na inclusão do Dia Municipal do Embaixador do Rei, no Anexo I da Lei 9.278/18.

Para chegar à conclusão se a matéria é de competência da Câmara Municipal, deve-se observar o Artigo 80, parágrafo único, no qual estão elencadas as competências legislativas privativas do Prefeito, e o Artigo 18 da Lei Orgânica de Vitória, que aborda as competências materiais privativas do Prefeito Municipal.

Conforme Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu parágrafo único:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
[...]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

—

—

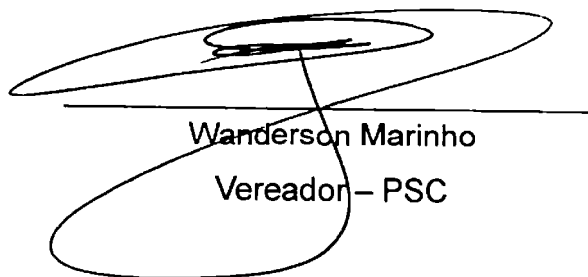
III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Na proposição em análise, é evidente que o projeto é constitucional, de acordo com o Princípio da Separação dos Poderes, dado que o projeto de lei compete ao Legislativo.

Assim sendo, conforme exposto acima, é evidente que é competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória legislar sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise visa a inclusão do Dia Municipal do Embaixador do Rei na Lei 9.278/18. A matéria é de competência do Município legislar, conforme o princípio federativo consolidado na Constituição de 1988. Sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de legislar sobre a proposição, a matéria é de competência do Legislativo, visto que se trata de assuntos de interesse local. Diante do exposto, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
906	07	

Reunião : Comissão de Justiça 2911
Data : 29/11/2018 - 15:19:15 às 15:21:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:21:13
30	Leonil	PPS	Sim	15:21:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:21:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:21:17
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:21:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

PRESIDENTE

SECRETARIO



